



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2017.8382

PE Nº 059-A/2017

ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Após análise da proposta da empresa OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI, com valor de R\$ 1.794.516,33, apresentada tempestivamente, passo a informar:

1- DA PROPOSTA

1.1. As planilhas foram preenchidas em desacordo com o modelo indicado, na forma que segue:

- a) O valor base estipulado pela empresa - R\$ 2.173,99 (dois mil, cento e setenta e três reais e noventa e nove centavos) está em desacordo com o determinado em edital, após errata publicada em 16.02.2018, R\$ 2.131,36 (dois mil, cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos), em desacordo com o Anexo VII-Termo de Referência, subitens 3.3.1 e 9.1.2;
- b) Foi prevista despesa com uniformes no Módulo 3, item 1, quando o edital não exige fardamento.
- c) Não foi indicado o Regime Tributário adotado pela empresa participante, conforme previsão inserta em Discriminação dos Serviços, alínea "E";
- d) A categoria Profissional em ambas as planilhas está incorreta, constando Asseio e Conservação, quando a categoria é Apoio Administrativo (CATSER 5380); e
- e) Na planilha referente ao cargo de Supervisor consta apenas 1 (um) posto, quando o edital determina que sejam 2 (dois) postos de Supervisores Administrativos.

1.2. Não apresentou comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador-conforme subitem 8.2.3-Termo de Referência-Anexo VII ao Edital.

1.3. Não apresentou comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário-conforme subitem 8.2.4-Termo de Referência-Anexo VII ao Edital.

1.4. A carga horária constante da proposta de preços no item 2.1, "a" (6h/dia) diverge daquela solicitada em edital, conforme errata publicada em 16.02.18, dispondo: "3.3.1. A jornada de trabalho padrão será de segunda à sexta-feira, compreendendo 40(quarenta) horas semanais, observados os horários de funcionamento do Poder Judiciário." Grifo nosso.

mel

1.5 No prazo de execução da proposta consta manutenção de equipamentos, quando deveria constar prestação dos serviços, bem como foi inserida planilha com indicação de prestação dos serviços em Maceió e Interior, quando o objeto do presente certame indica que a prestação se dará unicamente na capital.

1.6. **EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA** – Não foi realizada planilha de exequibilidade em razão da empresa ter apresentado valor do salário divergente daquele estabelecido, bem como não indicar seu regime tributário, se de lucro real ou presumido, o que afeta a planilha a ser utilizada.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.2 do Edital;

2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.3 do Edital;

2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** - a empresa deixou de atender ao item 9.5.6, alíneas "a" e "b" do Edital, em razão da ausência de entrega de Declaração de Compromissos assumidos, de forma a se calcular o cumprimento do percentual disposto na alínea "b".

2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - a empresa deixou de atender atendeu às exigências do subitem 9.4.1 do Edital:

9.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que na data da abertura da sessão pública deste pregão, detêm uma experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de três anos de prestação de serviços relacionados no Termo de Referência. A definição de experiência temporal mínima encontra guarida no Acórdão TCU 2939/2010 – Plenário, e visa mitigar o risco de contratação de empresas sem a necessária expertise e solidez. Grifo nosso.

A empresa apresentou atestados na forma que segue:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PE Nº 059-A/2017-OUTPAR					
ATESTADO	CONTRATO Nº	PERÍODO/VIGÊNCIA	ASS. ADMINIST	SUPERVISOR	OBSERVAÇÕES
QTD MÍNIMA DE ATESTADOS P/ APRESENTAR-Subitem 9.4.1 do Edital			15	1	
AGU	11/2012	01.06.2012 a 01.06.2015	0	0	Limpeza e Conservação
Banco do Brasil	2014/3489	03.11.2014 a 03.05.2017	0	0	Limpeza e Conservação
Banco do Brasil	2014/3538	03.11.2014 a 03.05.2017	0	0	Limpeza e Conservação
DNIT	635/2013	10.06.2013 a 10.06.2016	0	0	Limpeza e Conservação
Correios	233/2014	29.09.2014 a 01.10.2017	0	0	Limpeza e Conservação
Correios	15/2015	02.02.2015 a 02.02.2016	0	0	Limpeza e Conservação
Correios	260/2014	05.08.2014 a 31.01.2015	0	0	Limpeza e Conservação
IFCT – ES	37/2015	03.12.2015 a 02.12.2016	0	0	Limp.Cons, Jard, Recep e Man.Pred.
FPTI – Itaipu	20/2016	02.03.2016 a 4.08.2016	0	0	Limpeza e Conservação
FPTI – Itaipu	115/2015	02.09.2015 a 01.03.2016	0	0	Limpeza e Conservação
SAAE – Sorocaba	044/2014	04.08.2014 a NÃO ESPECIFICA	0	0	Limpeza e Conservação
SAMF/MS	14/2013	02.12.2013 a 01.12.2014	0	0	Servente de Limpeza
UTF – PR	12/2013	06.01.2014 a 04.06.2014	0	0	Limpeza e Serv. Gerais
TOTAL DE PRESTADORES			0	0	

que

Depreende-se da análise dos requisitos editalícios sobre atestados, sobre os quais foram analisadas a pertinência e compatibilidade com o licitado sobre três aspectos, na forma que segue:

a) Características – Observa-se dos contratos apresentados que não há compatibilidade com o objeto licitado em nenhum deles. Vejamos o objeto licitado: prestação contínua de serviços de apoio administrativo (serviços auxiliares à Administração), compreendendo as atividades de assistente administrativo e supervisão, com 32 (trinta e dois) postos de trabalho de apoio administrativo (CATSER 5380), sendo 30 (trinta) Assistentes Administrativos (CBO 4110) e 02 (dois) Supervisores (CBO 4101).

b) Quantidades – Não há como avaliar a quantidade em razão da ausência de pertinência do objeto.

c) Prazos – Não há como quantificar o prazo em razão da ausência de pertinência do objeto.

2.5. OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS – restou ausente a declaração acerca da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei n.º 8.213/91, em desacordo com o item 9.6.5 do Edital.

Ante o exposto, entendemos por inabilitada a empresa OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI, por não atender os requisitos do Edital, nos termos acima aduzidos.

Maceió, 02 de abril de 2018.


Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira